

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 4 DE MARÇO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o [Parecer CNE/CES nº 413/2021](#), da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso e, no mérito, deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 491/2019, para se manifestar favorável à autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, a ser oferecido pela Escola Superior Madre Celeste - Esmac, com sede na Estrada da Providência, nº 10, Cidade Nova VIII, bairro Coqueiro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001042/2020-55 (e-MEC nº 201809402).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 536/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na [Portaria nº 424, de 12 de novembro de 2020](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, que seria ministrado pela SOBRESP - Faculdade de Ciências da Saúde, com sede na Rua Appel, nº 520, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Brasileira para o Ensino e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000017/2022-16 (e-MEC nº 201610168).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 609/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na [Portaria nº 51, de 19 de janeiro de 2021](#), que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Direito,

bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Rio Guaribas - FARG, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1.075, Bairro Canto da Varzea, lado ímpar, no município de Picos, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Rio Guaribas Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000016/2022-71 (e-MEC nº 201901904).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 587/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na [Portaria nº 493, de 26 de maio de 2021](#), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Software, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senai Curitiba, com sede na Avenida Comendador Franco, nº 1.341, bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000018/2022-61 (e-MEC nº 201820153).

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 44 de 07.03.2022, Seção 1, página 30)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.